



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1006/93.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1993, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro deste ano, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1993.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

José Paulo Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 1993, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e assessores, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - A despesas com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se os pensionistas e aposentados.

José Paulo Slobod



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, §3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quanto proveniente de receita de impostos.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonerá o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Será garantido transporte gratuito aos alunos que frequentam em cidade vizinha cursos não oferecidos pelo município.

§ 3º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, nos temos da Instrução

José Luiz S. Júnior

INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Adm. 1973 a 1976



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Normativa nº 2, de 14/2/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

Art. 11 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social, cultura, associativismo ou sindicalismo.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e ou presidentes.

Art. 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, viando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão superiores a um por cento da receita estimada para 1994.

Art. 16 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1993.

Ass. Júlio Sérgio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 — Só serão contraídas operações de crédito, por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

S 1º — A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

S 2º — Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 18 — As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19 — O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro deste ano, conforme o previsto no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 — A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

Art. 21 — As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único — São prioridades para investimento em 1994 as seguintes ações delineadas para cada setor, conforme se segue:

- I — Setor Gabinete e Secretaria do Prefeito
- a — aquisição de veículo para serviço do Gabinete do Prefeito;
- b — aquisição de máquinas e material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Setor de Administração e Finanças
 - aquisição de máquinas, material de consumo e acessórios de micro-computador.
- III - Setor de Serviços Públicos
a - extensão de rede de iluminação pública;
b - aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;
c - reforma, melhoramento e arborização de praças públicas;
d - iluminação do cemitério municipal São Vicente de Paula;
e - construção do velório municipal;
f - reforma da estação terminal rodoviária.
- IV - Setor de Obras Públicas
a - construção de sarjetas, passeios, meios-fios e pavimentação de vias urbanas;
b - construção de postos de telefonia comunitária nas regiões de Campo Alegre e Angico;
c - implantação de linhas privativas para canal de dados (sistema on-line);
d - construção e instalação de salas para almoxarifado nas dependências de próprios públicos;
e - construção de um galpão/garagem para o equipamento rodoviário;
f - aquisição ou desapropriação de imóveis para implantação de obras de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g - reforma e ampliação de cadeia pública municipal, em convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- h - conclusão dos conjuntos habitacionais nºs 1 e 2;
- i - construção de uma casa residencial para zelador no Centro Comunitário de Angico.

- v - Setor Semar e Equipamento Rodoviário
- a - construção de pontes e abertura de estradas vicinais;
- b - aquisição de um trator com implementos agrícolas;
- c - aquisição de um caminhão;
- d - aquisição e implantação de mata-burro;
- e - aquisição de equipamentos e material permanente, para manutenção de estradas vicinais;
- f - construção de horta municipal, para distribuição gratuita de mudas aos pequenos e médios produtores rurais.

- VI - Setor de Educação e Cultura
- a - restauração e revitalização da Igreja Sant'Ana e demais patrimônios históricos;
- b - aquisição de antiguidades e pertences para preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- c - aquisição de máquinas, mobiliários e equipamentos para os setores de educação e cultura;
- d - reforma e ampliação do prédio da Creche Municipal Criança Feliz;

José Rau S. 10/12/87



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e - construção de uma creche no bairro vila nova;
 - f - construção de uma quadra poliesportiva no núcleo educacional de Angico;
 - g - reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares municipais;
 - h - iluminação da escola de Angico;
 - i - aquisição de play ground para rede de ensino municipal;
 - j - aquisição de instrumento de sopro, percussão e utensílios para a banda de música municipal;
 - l - aquisição de equipamento e material permanete para a casa da cultura local.
- VII - Setor de Saúde e Assistência Social
- a - conclusão da rede de esgoto sanitário e galerias pluviais;
 - b - construção de estação de tratamento da rede de esgoto;
 - c - aquisição de equipamentos e instrumentos para atendimento médico e odontológico;
 - d - aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios;
 - e - reforma, ampliação e melhoramento do pré dio do hospital e dos postos de saúde municipais;
 - f - iluminação de posto de saúde de Angico;
 - g - construção do terminal de bôia-fria;
 - h - reforma de casas para população de baixa renda;
 - i - construção de matadouro municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j - construção de rede de abastecimento de água potável.

- VIII - Setor de Esporte, Turismo e Lazer
- a - construção de ginásio poliesportivo municipal;
- b - aquisição de equipamentos e materiais' necessários à manutenção das ativida - des esportivas e das quadras poliespor tivas;
- c - reforma e ampliação do campo de futebol e das quadras poliesportivas;
- d - construção de um campo de futebol no Centro Comunitário de Agico.

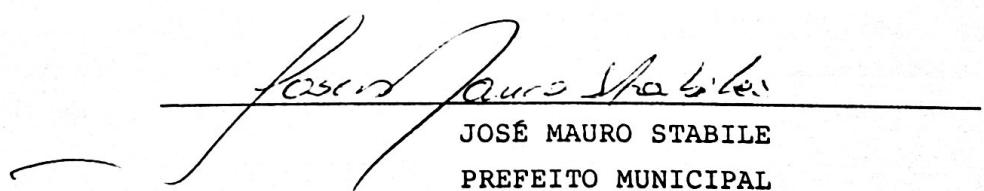
- IX - projetos financiados com recursos vin culados a convênio com outras esferas' de governo ou entidades.

- X - encargos com a amortização da dívida ' contratada, previstos para 1994.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de agosto de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL